



Prefeitura Municipal de Pereiras

CNPJ 46.634.622/0001-72

FLs. Nº 19

Paço Municipal Natalino Crispi

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 - Centro - CEP 18580-000 - Telefax: (14) 3888-8100

E-mail: gabinete@pereiras.sp.gov.br - PEREIRAS - Estado de São Paulo

LEI Nº 997/2015.

DE 28 DE ABRIL DE 2.015

"ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 1º CAPUT, § 3º e §5º, ARTIGO 3º, LETRA "A", E ARTIGO 3º § 3º, DA LEI MUNICIPAL Nº. 827/11, DE 25 DE MARÇO DE 2011 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

FLÁVIO PASCHOAL, Prefeito Municipal de Pereiras, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, em especial o disposto no Inciso III do Artigo 40 da Lei Orgânica do Município de Pereiras, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 1º Caput da Lei Municipal nº. 827/11 de 25 de março de 2011, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º – *Fica instituído o PROGRAMA DE PAGAMENTO INCENTIVADO E REPARCELAMENTO – PPIR destinado a regularização de créditos do Município de Pereiras decorrentes de débitos em atraso de mutuários de casas populares ou que se utilizaram de financiamentos concedidos pelo Poder Público Municipal relativos à construção, reforma, aquisição de materiais ou de terrenos, inscritos ou não na Dívida Ativa, em razão de fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2014.*

Art. 2º. O Parágrafo 3º do Artigo 1º da Lei Municipal nº. 827/11 de 25 de março de 2011, passa a ter a seguinte redação:

"§ 3º - *O pedido para o interessado requerer a inclusão no Programa e a obtenção do benefício proporcionado pela presente Lei deverá ser feito até 180 (cento e oitenta) dias contados da promulgação da presente Lei."*



Prefeitura Municipal de Pereiras

CNPJ 46.634.622/0001-72

FLs. Nº 20

Paço Municipal Natalino Crispi

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 - Centro - CEP 18580-000 - Telefax: (14) 3888-8100
E-mail: gabinete@pereiras.sp.gov.br - PEREIRAS - Estado de São Paulo

Art. 3º. O Parágrafo 5º do Artigo 1º da Lei Municipal nº. 827/11 de 25 de março de 2011, será incluído e terá a seguinte redação:

§ 5º - *Aos possuidores de boa fé, que não possuírem escritura e registro do imóvel, deverão apresentar contrato de compra e venda com firma reconhecida, RG, CPF e comprovante de residência."*

Art. 4º - A alínea 'a' do Artigo 3º da Lei Municipal nº. 827/11 de 25 de março de 2011, passa a ter a seguinte redação:

"a) *Reparcelamento da dívida consolidada em parcelas mensais consecutivas, com base na seguinte tabela:*

I) O reparcelamento da dívida obedecerá a seguinte tabela:

-ATÉ R\$ 1.000,00 – até 8 parcelas

-De R\$ 1000,01 até R\$ 3.000,00 – até 24 parcelas

-De R\$ 3000,01 até R\$ 5.000,00 – até 36 parcelas

-De R\$ 5.000,01 até R\$ 8.000,00 – até 48 parcelas

-ACIMA de R\$ 8.000,01 – até 60 parcelas.

Art. 5º: O Artigo 3º, §3º, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 3º: O montante de cada parcela do reparcelamento não poderá ser inferior ao valor de R\$ 120,00 (cento e vinte reais)

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e altera a redação do Artigo 1º Caput, §§ 3º e 5º, Artigo 3º Letra "a", e Artigo 3º §3º, da Lei Municipal n.º 827/11 de 25 de março de 2011.



Prefeitura Municipal de Pereiras

CNPJ 46.634.622/0001-72

FLs. Nº 21

Paço Municipal Natalino Crispi

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 - Centro - CEP 18580-000 - Telefax: (14) 3888-8100

E-mail: gabinete@pereiras.sp.gov.br - PEREIRAS - Estado de São Paulo

Prefeitura Municipal de Pereiras, na data supra.

Flávio Paschoal

Prefeito Municipal

Registrada e publicada em lugar de costume nesta Prefeitura Municipal, na data supra.

Mário André Nali
Chefe de Gabinete